



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”

LEI N.º 7.311, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Institui a Semana Municipal da Solidariedade e da Cidadania.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Municipal da Solidariedade e da Cidadania.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal da Solidariedade e da Cidadania, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana de Maio, com o desígnio de mobilizar a sociedade, estimular atividades voltadas ao voluntariado no Município, além de valorizar grupos de serviços, organizações não governamentais, pessoas físicas e jurídicas ligadas a atividades solidárias.

Art. 3º Na Semana Municipal da Solidariedade e da Cidadania sugestiona-se que sejam realizadas, entre outras ações, campanhas solidárias, gerais ou específicas, ações artístico-culturais com fulcro no voluntariado e nos fins desta lei, homenagens, entre outras atividades semelhantes, como forma de estimular ações solidárias e reconhecer grupos e pessoas que prestam esses serviços voluntários.

§1º As atividades desta semana poderão ser realizadas por empresas, entidades, grupos de serviços e pelo Poder Público.

§2º Inclui-se na campanha a sugestão de limpeza dos arredores do Rio Caí na cidade de Montenegro, bem como bocas de lobo, sangas e córregos.

§3º Inclui-se na campanha a sugestão ações de conscientização e cuidado do bem-estar animal, com a participação das organizações não governamentais e entidades voluntárias, com o apoio da Prefeitura Municipal de Montenegro.

Art. 4º Da fiscalização das ações, destinações e seriedade das campanhas, tendo que cada entidade, pessoa física ou jurídica, apresentar relatório detalhado sobre as ações, arrecadações e destinos, de tudo que foi arrecadado, a apresentar num prazo de 72h à Comissão de Direitos Humanos desta Casa Legislativa, conforme modelo a ser fornecido pela própria, a fim de garantir a transparência a todo cidadão montenegrino que desejar saber destes resultados, bem como fornecer ampla divulgação à imprensa e à comunidade sobre a totalização das ações nesta semana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IGOR ANDRÉ SILVESTRIN
Secretário-Geral

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Lei de autoria da Vereadora Josi Paz.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAC8-A46F-14A5-C625

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 20/01/2025 07:18:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IGOR ANDRÉ SILVESTRIN (CPF 014.XXX.XXX-21) em 20/01/2025 07:33:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/DAC8-A46F-14A5-C625>